
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUI E REGULAMENTA O BANCO DE CURRÍCULOS DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, NO ÂMBITO DO PORTAL DE
ATENDIMENTO DO TRABALHADOR – PAT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Portaria Nº 66 de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Municipal, o Banco de Currículos do Município de Jundiaí do Sul, vinculado ao Portal de Atendimento do Trabalhador – PAT, com a finalidade de cadastrar, armazenar e disponibilizar dados de trabalhadores interessados em oportunidades de emprego.

Art. 2º O Banco de Currículos tem como objetivos:

- I – Facilitar o acesso da população às oportunidades de emprego;
- II – Auxiliar empresas e empregadores na busca por profissionais;
- III – Promover a intermediação de mão de obra no Município;
- IV – Incentivar o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 3º O cadastro no Banco de Currículos será:

- I – Gratuito;
- II – Voluntário;
- III – Realizado por meio do PAT preferencialmente via acesso ao site, ou presencialmente pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I – Gerenciar e manter atualizado o Banco de Currículos;
- II – Garantir a proteção dos dados pessoais, conforme legislação vigente;
- III – Disponibilizar os currículos às empresas interessadas, mediante solicitação da mesma.
- IV – Promover a divulgação do Banco de Currículos junto à comunidade e ao setor empresarial.

Art. 5º As empresas poderão divulgar vagas de trabalho por meio do Portal de Atendimento do Trabalhador – PAT, desde que previamente submetidas à análise do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que verificará:

- I – A conformidade das informações prestadas;
- II – A legalidade da vaga ofertada;
- III – A observância de critérios que não configurem discriminação ou irregularidades;
- IV – O interesse público envolvido.

Art. 6º O Município atuará exclusivamente como intermediador, não se responsabilizando pelas contratações, condições de trabalho ou relações empregatícias decorrentes.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento do Banco de Currículos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 9º O município se compromete a respeitar A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando a autorização do candidato inscrito no Banco de currículos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul – PR, 06 de Abril de 2026.

Esther Nery de B. Rodrigues Andrade
Departamento Des. Economico, Industria e Comercio

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Nery de Barros Rodrigues Andrade
Código Identificador:47F05E90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/04/2026. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>